



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PARAÍBA
"Casa José Cosme de Oliveira"



INDICAÇÃO N.º 36 /2021

JUAZEIRINHO, 18 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
RECEBIDO EM: 18/08/21


RESPONSÁVEL

ASSUNTO:

CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO.

AUTORIA: VEREADOR MARCOS RAPHAEL COLAÇO MATIAS
Ex.º Sr.º PRESIDENTA

O Vereador que abaixo subscreve INDICA a nobre Mesa, consultando o Augusto e Soberano Plenário na forma regimental, QUE seja encaminhado expediente a Excelentíssima Prefeita Municipal de Juazeirinho-PB, Senhora ANNA VIRGÍNIA MATIAS.

1. Que o Chefe do Executivo Municipal determine a realização de estudo técnico voltado para criação da Guarda Municipal baseado no Estatuto Nacional das Guardas Municipais normatizado pela Lei Federal nº 13.022/14, com todos os direitos, garantias e deveres inerentes ao cargo.

Câmara Municipal de Juazeirinho

Maria J. de Vasconcelos Bento
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Juazeirinho

Joseilda Morais do Nascimento
1ª SECRETÁRIA

Senhora Presidenta, e demais parlamentares.

Nosso município não possui uma guarda municipal que exerça as funções de guarda, preservação da ordem pública e dos bens, dentre outras atribuições precípuas, deixando nossa população e bens à mercê de atos impróprios.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais destaca os princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III - patrulhamento preventivo;*
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e*
- V - uso progressivo da força.*

APROVADO EM: 16/09/21
POR UNANIMIDADE VOTOS A
FAVOR _____ CONTRA _____
_____ ABSTENÇÃO _____

No capítulo III da Constituição Federal, art. 144 §8º diz o seguinte:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PARAÍBA
"Casa José Cosme de Oliveira"



preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Em 1º março deste ano, o STF manteve a decisão que garantiu porte de armas de fogo para todos os guardas municipais do país. O plenário virtual da Corte referendou liminar proferida pelo ministro Alexandre de Moraes em 2018, onde suspendia 2 artigos do Estatuto do Desarmamento, aprovado em 2003, limitando o porte de armas para os guardas dos municípios com menos de 50 mil habitantes.

No meu requerimento eu peço que o Poder Executivo deste município promova um estudo técnico voltado para criação de uma Guarda Municipal de Juazeirinho de acordo com o que normatiza a Lei Federal 13.022/14.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.


Marcos Raphael Colação Matias
Vereador


Republicanos 10

APROVADO EM: 16/09/21
POR UNANIMIDADE DE VOTOS A
FAVOR 5 CONTRA
1 ABSTENÇÃO

Câmara Municipal de Juazeirinho

Maria J. de Vasconcelos Bento
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Juazeirinho

Joseilda Moraes do Nascimento
1ª SECRETÁRIA